MINUTA 99/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2020 PROCESSO N.º 8547/2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2020

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE TRECHO DA ESTRADA VICINAL ACESSO DA RS 135 AO DISTRITO DE CAPOERÊ
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO -

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor CARLOS JOSÉ EMANUELE, brasileiro, casado, bancário aposentado, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, Senhor JOSÉ OSVALDO LEITE CAMARGO, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA,	Pessoa	Jurídica	de	Direito	Privado,	inscrita	no	CNPJ	sob
n°, estabelecida na,	nº	, na	cida	de de		, represe	ntada	a neste	ato
por,,	,	inscrito n	о СР	F sob n	·	, e RG	sob	nº	,
residente e domiciliado à, nº, nº, na cid	ade de								

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO -

- **1.1.** É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra para executar recapeamento asfáltico de trecho da estrada vicinal acesso da RS 135 ao Distrito de Capoerê, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, com recurso vinculado oriundo do repasse nº 892898/2019 MAPA Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Programa Agropecuária Sustentável.
- **1.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o memorial descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, planilha composição BDI, do contrato e com observância das condições estabelecidas no Processo Licitatório n.º 08547/2020 Tomada de Preços n.º 10/2020 e na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 1.3. Anexos disponíveis no endereço eletrônico www.pmerechim.rs.gov.br.

2 - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E DA ART/RRT -

- **2.1.** A CONTRATADA é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- **2.2.** Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho
- **2.3.** A CONTRATADA deverá apresentar ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.
- **2.4.** Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui qualificação técnica equivalente ou superior ao anterior, consoante art. 30, §10, da Lei Federal n.º 8.666/20193.
- 2.5. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução dos serviços.



MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 3520 7000 99700-000 Erechim - RS

2.6. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um "PREPOSTO", com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 68 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTAMENTO -

- 3.1. Este contrato terá vigência e prazo de execução das obras e serviços contratados de 03(três) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelos Gestores do Contrato, com a devida assinatura do contrato e conforme Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV do Edital).
- 3.1.1. A autorização para início de obra depende da verificação favorável pela Caixa Econômica Federal, referente à documentação do Processo Licitatório, e ainda do desembolso de recurso referente à primeira parcela de repasse da União.
- 3.1.2. A emissão da Ordem de Serviços para início dos trabalhos de execução da obra ou serviço, a ser emitida conjuntamente pelos Gestores Administrativo e Técnico(s), fica condicionada, impreterivelmente, a apresentação da nominata de empregados que atuarão na obra/serviço e respectivos comprovantes de vínculo empregatício com a CONTRATADA.
- 3.1.3. A nominata de empregados deve refletir, em termos qualitativos e quantitativos, às necessidades de trabalhadores para cumprimento do cronograma de execução estabelecido.
- 3.1.4. Sempre que houver rescisão ou nova contratação de empregado(s), durante a execução do contrato, o Gestor Administrativo deve ser imediatamente comunicado.
- 3.1.5. O Gestor administrativo do contrato farão aferições durante a execução da obra ou serviço para conferir a regularidade dos trabalhadores e, o não atendimento das determinações legais, implica em rescisão contratual e aplicação das penas cabíveis.
- 3.2. Se decorrer o prazo de 12 meses do contrato o valor dos serviços a serem executados poderá ser reajustado pelo índice INCC, ou outro que vier a substituí-lo, atualizando-se a planilha orçamentária item a item. O reajuste dos valores afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.
- 3.3. É vedada a reprogramação para contratos dos Níveis I, I-A e IV, que já estejam com LAE Laudo de análise do Empreendimento emitido pela Caixa. Portanto, não haverá possibilidade de Aditivos e Acréscimo e/ou Supressão, bem como alterações no projeto Original.

4- DA FISCALIZAÇÃO -

- 4.1. Os serviços serão fiscalizados pelos Gestores do Contrato, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.2. A Caixa Econômica Federal realizará vistorias dentro do cronograma de execução da obra e vigência do contrato, excluindo-se os aditivos. Em caso de aditivo de obra ou aditivo de prazo por culpa exclusiva da empresa, esta deverá arcar com o valor das medições extras realizadas.

5 - DO EMPENHO DA DESPESA -

5.1. No ano de 2020, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

03.01.04.121.0003.2008.4.4.90.51.99.00.00

6 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA –	
6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ (_) sendo R\$
() para os materiais utilizados e R\$ () para a mão de ob	ra empregada. Os
pagamentos serão feitos em moeda corrente nacional, conforme etapas da obra a seguir elencadas:	
a) Etapa Parte 01 – Recurso Federal mais contrapartida do Município R\$().	
b) Etapa Parte 02 – Recursos Próprios do Município R\$().	



Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

C)	Total do	Contrato: R\$	(١

- **6.2.** Os pagamentos serão efetuados com recursos do Governo Federal e Próprios do Município após auferidos os Boletins de Medição por Engenheiro da Caixa Federal e o Ministério ter efetuado o depósito da parcela referente ao pagamento.
- **6.3.** A obra seguirá as normas da Caixa Econômica Federal quanto a pagamentos e fiscalização. Após efetuada medição, a empresa emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor, o qual será submetido ao fiscal da obra para o devido atestado de execução.
- **6.4.** Para efeitos do item anterior, considera-se etapa do cronograma efetivamente concluída, se houver atestado de conclusão exarado no documento de cobrança pela fiscalização.
- 6.4.1. A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as Notas Fiscais uma cópia do Diário de Obras conforme padrão CONFEA/CREA e que esteja em conformidade com a Resolução 1.024/2009 do CONFEA.
- 6.5. Em todas as Notas Fiscais para pagamento deverá constar, OBRIGATORIAMENTE, os seguintes dados:

Operação Caixa Federal: 1067.296-27/2019 - Convênio SICONV: 892898/2019			
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Programa Agropecuária Sustentável.			
Contrato Administrativo nº Nota de Empenho nº			

- **6.6.** Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.
- **6.7.** A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, fornecendo <u>antes do recolhimento dos valores de cada parcela</u> cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem os quais não serão liberados os valores correspondentes.
- **6.8.** Haverá retenção previdenciária, nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- **6.9.** A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, acompanhado de comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.
- **6.10.** Como prestação de garantia, a contratada, fica obrigada a se fazer presente junto à Tesouraria do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de cada parcela, para proceder o pagamento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) de caução sobre o valor recebido, ou apresentar qualquer outra modalidade de garantia prevista no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e de ter os demais pagamentos bloqueados. A importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- **6.10.1.** A CONTRATADA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a execução do contrato, para retirar, junto à Secretaria da Fazenda, a caução prestada.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- **7.1.** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.
- **7.2.** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- 7.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, conforme dispõe o Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

- **7.4.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, segurança, transporte, mão de obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.
- **7.5.** Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- **7.6.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do CONTRATANTE.
- **7.7.** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições exigidas para a habilitação durante todo o prazo de execução do contrato.
- 7.8. É vedada à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

8 - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93.

- **8.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito:
 - b) multa sobre o valor global da contratação:
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- **8.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.
 - 8.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.1.
- **8.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **8.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **8.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- **8.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CONTRATADA apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada à CONTRATADA sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **8.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

- **8.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **8.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **8.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.
- **8.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9 - DOS GESTORES DO CONTRATO -

- 9.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor ANDRÉ LUÍS SILVA FISCH, como Gestor Administrativo, o Engenheiro Civil ANDRÉ PROVIN CREA/RS 101620/D, como Gestor Técnico, e o Engenheiro Civil RAFAEL SMANIOTTO CREA/RS 135.182, como Gestor Técnico Adjunto, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- **9.1.1.** Ao Gestor Adjunto cabe, especificamente, assumir e acompanhar a obra, fiscalizar, realizar medições e pagamentos, entre outros, somente quando o Gestor Titular estiver afastado ou impedido, respondendo pela obra, única e exclusivamente, neste período, se ocorrer.
- **9.2.** Ao Gestor Administrativo cabe, especificamente, acompanhar os aspectos da relação administrativa entre a CONTRATADA e o Município e estar atento aos aspectos atinentes, quando couber, como por exemplo:
- a) inscrição da obra (matrícula) junto ao INSS;
- b) acompanhar a comprovação dos recolhimentos de contribuições sociais e previdenciárias a cargo da empresa contratada,
 bem como o recolhimento das contribuições descontadas dos pagamentos pelo Município que deverão ser repassadas ao INSS;
- c) o encaminhamento junto a Secretaria da Fazenda, das medições fornecidas pelo gestor técnico, para o respectivo pagamento:
- d) acompanhar o final de cada obra, contatando com o INSS e buscando a certeza de que tudo fora pago, solicitado a baixa, por quitação, da respectiva inscrição.
- e) a relação de todos trabalhadores da obra e a verificação mensal de que tenham recebido tudo que lhe é de direito.

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

- **10.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- 10.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Tomada De Preços nº 10/2020, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 8547/2020.

12 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

13 - DA RESCISÃO -

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO -

- 14.1. O objeto será recebido:
- **14.2. PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- **14.3. DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.
- 14.4. A CONTRATADA assume com relação à obra as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.
- **14.5.** A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

15 - DO FORO -

15.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM-RS,	DE	 DE	2020

CARLOS JOSÉ EMANUELE Secretário Municipal de Administração

CONT	RATADA
CNPJ N.º	

JOSÉ OSVALDO LEITE CAMARGO Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo ANDRÉ LUÍS SILVA FISCH Gestor Administrativo

ANDRÉ PROVIN Engenheiro Civil – CREA/RS 101620/D Gestor Técnico RAFAEL SMANIOTTO Engenheiro Civil CREA/RS 135.182 Gestor Técnico Adjunto